



*Câmara Municipal de Salto*  
13.320-900 — SALTO — SP

**RESOLUÇÃO Nº 10/95**

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto, em Sessão Legislativa realizada em 21 de agosto de 1.995, aprovou e ele sanciona a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ativos, inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, um reajuste salarial em seus vencimentos, na proporção de 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1.995.

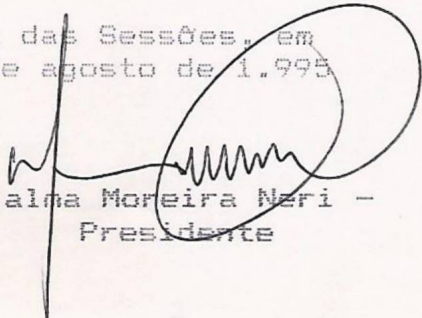
**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de julho de 1.995.

**ARTIGO 2º** - Os funcionários não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

**ARTIGO 3º** Os recursos para atender aos encargos da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente - 31.11 - PESSOAL CIVIL.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
21 de agosto de 1.995

  
- Djalma Moreira Neri -  
Presidente



**Câmara Municipal de Salto**  
13.320-900 — SALTO — SP

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13-95**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 21 de agosto de 1.995 e publicada na imprensa local.

**ARTIGO 1º** - Fica suspensa, em favor dos funcionários da Câmara Municipal de Salto, a critério dos ocupantes de cargos efetivos, a aplicação do reajuste salarial em seus vencimentos, a partir de 1º de julho de 1995.

*Rosângela Mantovani*

- Rosângela Candelaria Mantovani -  
Diretora Legislativa de Administração  
Substituta

**Parágrafo Único** - O disposto no presente artigo não se aplica aos servidores que tenham sido contratados após a publicação desta Resolução.

**ARTIGO 2º** - Os funcionários que não perceberem o valor inferior ao salário mínimo, sofrerão um reajuste automático, quando qualquer alteração no mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

**ARTIGO 3º** - Os recursos para atender aos encargos da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente - 31.11 - PESSOAL CIVIL.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
28 de maio de 1995

*Diana Moreira Mari*  
- Diana Moreira Mari -  
Presidente

*Rosi Mari Aparecida Ferrari*  
- Rosi Mari Aparecida Ferrari -  
Secretária

*José Carlos Silvestre*  
- José Carlos Silvestre -  
Secretário